



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10120/000.220/91-12

AAP/O

Sessão de 28 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.304

Recurso nº: 68.670 - PIS-REPIQUE - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: GEL CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida : DRF EM GOIÂNIA - GO

PIS/REPIQUE - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A de
cisão adotada no processo matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GEL CONSTRUTORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimen-
to ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 28 de janeiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RE-
LATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES
SESSÃO DE: 18 FEV 1993

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MÁRIO
ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MAR-
QUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10120/000.220/91-12

RECURSO Nº: 68.670

ACORDÃO Nº: 106-5.304

RECORRENTE: GEL CONSTRUTORA LTDA.

R E L A T Ó R I O

GEL CONSTRUTORA LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho da decisão de primeiro grau que, em decorrência de outra proferida no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. O presente processo trata de PIS/REPIQUE.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal nº 10120/000.218/91-62.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma forma fluida e estilizada.

Acórdão nº 106-5.304

V O T O

Conselheiro MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

O recurso é tempestivo.

No mérito, como se vê, nada há a ser analisado ante a perfeita relação de causa e efeito existente entre este processo e o denominado principal, que, aliás, já foi aqui apreciado.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, conheceram do recurso interposto naquele processo e negaram-lhe provimento, consoante Acórdão nº 106-05.237.

Por isso e por tudo mais que dos autos consta, conheço do recurso, regular e tempestivamente apresentado, para, no mérito, negar provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 28 de janeiro de 1993.



MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA